



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019/TJPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019/TJPA

Aos 07 dias do mês de maio de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 017/TJPA/2019 (processo nº PA-PRO-2019/00585), para o Registro de Preços nº 016/TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 03 de maio de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.02.055.122/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 1º de Março, nº 239, Loja 06, Bairro: Centro, CEP: 66019-090, e-mail: rcnservicosgerais@gmail.com, Telefones: 3223-5134; 3081-7596 e 98873-3055, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por JOSÉ LUIZ SOUZA, portado do RG nº 3334988 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.784.082-91, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de chaves, bem como o fornecimento de cópias, aberturas de fechaduras, cadeados, cofres, gavetas e serviços afins, com a finalidade de atender as necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, nesta Capital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 07 de maio de 2019 e término em 07 de maio de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abertura de Cadeado 50 A 70 mm	8	R\$ 10,00	R\$80,00
2	Abertura de Cadeado até 45 mm	8	R\$ 10,00	R\$80,00
3	Abertura de Cadeado Tetra	8	R\$ 10,00	R\$80,00
4	Abertura de Cofre c/ fornecimento do Segredo	8	R\$ 48,00	R\$384,00
5	Abertura de fechadura de porta c/ confecção de Chave	15	R\$ 10,00	R\$150,00
6	Abertura de Gaveta/Porta de Armário	120	R\$ 21,99	R\$2.638,80
7	Abertura de Veículo Nacional c/ Código	8	R\$ 22,00	R\$176,00
8	Abertura de Veículo Nacional s/ Código	8	R\$ 39,00	R\$312,00
9	Abertura e Confecção de Chave para cadeado	10	R\$ 9,99	R\$99,90
10	Abertura e Confecção de Chave Tetra	10	R\$ 15,00	R\$150,00
11	Confecção de Chave para Veículo s/ Código	10	R\$ 99,99	R\$999,90
12	Confecção de Chave para Moto	10	R\$ 64,99	R\$649,90
13	Confecção de Cópias de Chave Gorje	10	R\$ 9,00	R\$90,00
14	Confecção de Cópias de Chave Pinatel	10	R\$ 9,00	R\$90,00
15	Cópia de Chave Pinatel	10	R\$ 9,00	R\$90,00
16	Cópia de Chave Gorje	15	R\$ 9,00	R\$135,00
17	Confecção de Chave Tetra	100	R\$ 15,00	R\$1.500,00
18	Confecção de Cópias de Chave Yale	100	R\$ 30,00	R\$3.000,00
19	Cópia de Chave Yale	100	R\$ 9,00	R\$900,00
20	Cópia de Chave Tetra	100	R\$ 13,99	R\$1.399,00
21	Conserto de fechadura de Porta	100	R\$ 33,00	R\$3.300,00
22	Conserto de fechadura de Gaveta/Armário	100	R\$ 23,00	R\$2.300,00
23	Cópia de Chave Codificada	20	R\$ 150,00	R\$3.000,00
24	Cópia de Chave de Armário/Mesa pela fechadura	50	R\$ 24,00	R\$1.200,00
25	Instalação c/ fornecimento de fechadura Lockwel	50	R\$ 185,00	R\$9.250,00
26	Instalação c/ fornecimento de fechadura Blindex	5	R\$ 228,00	R\$1.140,00
27	Instalação c/ fornecimento de fechadura Elétrica	5	R\$ 130,00	R\$650,00
28	Instalação c/ fornecimento de fechadura Armário	5	R\$ 51,00	R\$255,00
29	Conserto de fechadura de Gaveta	20	R\$ 27,00	R\$540,00
30	Conserto de Maçaneta	5	R\$ 25,00	R\$125,00
TOTAL GERAL				R\$ 34.764,50

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará, Agência 011, conta corrente nº 310.098-7, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais do TJPA, por meio da servidora Bianca Cristina Rocha Garcia - matrícula 67512.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cauteladas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/TJPA/2019, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 07 de maio de 2019

Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração

José Luiz Souza
Representante da Empresa

Testemunhas:

Natália Castro

Nome - CPF/MF 017.009.472-30

Rosângela Santos

Nome - CPF/MF 598.037.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente tem como objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de chaves, bem como o fornecimento de cópias, aberturas de fechaduras, cadeados, cofres, gavetas e serviços afins, com a finalidade de atender as necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, nesta Capital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações definidas neste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Pará com a finalidade de proporcionar condições essenciais para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades, tem como necessidade o *Registro de Preços* para a aquisição e cópia de chaves, aberturas de fechaduras, cadeados, cofres, gavetas e serviços afins.

Tal necessidade se dá em função de frequentemente ocorrer a necessidade, porém não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração deste órgão.

Os itens objeto deste certame estão agrupados em lote único para que não haja a perda de economia de escala, já que os itens são considerados da mesma natureza, com diferença mínima na especificação, bem como evitar a perspectiva de administrar inúmeros contratos, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com a necessidade administrativa e operacional deste TJPA.

3 – ESPECIFICAÇÃO

3.1 – LOTE ÚNICO: Serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abertura de Cadeado 50 A 70 mm	8	R\$ 16,67	R\$ 133,32
2	Abertura de Cadeado até 45 mm	8	R\$ 14,17	R\$ 113,32
3	Abertura de Cadeado Tetra	8	R\$ 24,17	R\$ 193,32
4	Abertura de Cofre c/ fornecimento do Segredo	8	R\$ 86,66	R\$ 693,28
5	Abertura de fechadura de porta c/ confecção de Chave	15	R\$ 23,67	R\$ 354,98
6	Abertura de Gaveta/Porta de Armário	120	R\$ 22,33	R\$ 2.679,00
7	Abertura de Veículo Nacional c/ Código	8	R\$ 72,22	R\$ 577,76
8	Abertura de Veículo Nacional s/ Código	8	R\$ 57,22	R\$ 457,76
9	Abertura e Confecção de Chave para cadeado	10	R\$ 15,67	R\$ 156,65
10	Abertura e Confecção de Chave Tetra	10	R\$ 29,17	R\$ 291,65
11	Confecção de Chave para Veículo s/ Código	10	R\$ 117,20	R\$ 1.172,00
12	Confecção de Chave para Moto	10	R\$ 75,10	R\$ 751,00
13	Confecção de Cópias de Chave Gorje	10	R\$ 14,17	R\$ 141,65
14	Confecção de Cópias de Chave Pinatel	10	R\$ 16,67	R\$ 166,65
15	Cópia de Chave Pinatel	10	R\$ 15,67	R\$ 156,65
16	Cópia de Chave Gorje	15	R\$ 12,67	R\$ 189,98
17	Confecção de Chave Tetra	100	R\$ 26,17	R\$ 2.616,50
18	Confecção de Cópias de Chave Yale	100	R\$ 36,89	R\$ 3.688,50
19	Cópia de Chave Yale	100	R\$ 10,72	R\$ 1.072,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

20	Cópia de Chave Tetra	100	R\$ 14,17	R\$ 1.416,50
21	Conserto de fechadura de Porta	100	R\$ 34,22	R\$ 3.421,50
22	Conserto de fechadura de Gaveta/Armário	100	R\$ 26,55	R\$ 2.655,00
23	Cópia de Chave Codificada	20	R\$ 208,30	R\$ 4.165,90
24	Cópia de Chave de Armário/Mesa pela fechadura	50	R\$ 27,83	R\$ 1.391,25
25	Instalação c/ fornecimento de fechadura Lockwel	50	R\$ 189,97	R\$ 9.498,50
26	Instalação c/ fornecimento de fechadura Blindex	5	R\$ 232,19	R\$ 1.160,93
27	Instalação c/ fornecimento de fechadura Elétrica	5	R\$ 162,22	R\$ 811,08
28	Instalação c/ fornecimento de fechadura Armário	5	R\$ 53,05	R\$ 265,23
29	Conserto de fechadura de Gaveta	20	R\$ 27,39	R\$ 547,70
30	Conserto de Maçaneta	5	R\$ 34,55	R\$ 172,75
TOTAL GERAL				R\$ 41.112,29

4 – QUANTITATIVOS

Os quantitativos referentes a cada item serão determinados e atendidos, de acordo com a necessidade dos setores do TJPA no decorrer da vigência da ARP. A título de informação, para que os interessados tenham algum parâmetro no que se refere às quantidades, foi disponibilizado o quantitativo de cada item utilizado no período anterior a esta licitação, já que não há como prever a necessidade de cada setor do TJPA durante a vigência do objeto deste certame.

5 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os diversos setores deste Tribunal solicitarão formalmente, à Divisão de Serviços Gerais, suas necessidades;
- 5.2. A Divisão de Serviços Gerais encaminhará as solicitações à empresa contratada, através de telefone e/ou e-mail;
- 5.3. A contratada **deverá** atender de imediato o chamado de casos de funcionários trancados, e, para os demais no **prazo máximo de 24 horas**.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar matéria prima de boa qualidade;
- 6.2. Comunicar por escrito, ao fiscal da ARP, quando verificar qualquer irregularidade na entrega do produto;
- 6.3. A empresa deverá manter seus empregados, quando da entrega de produto à contratada, devidamente identificados;
- 6.4. Encaminhar as Notas fiscais juntamente com as comandas referentes às entregas, modelo **Anexo I**, devidamente assinadas pelos solicitantes, para os devidos atestes da Divisão de Serviços Gerais;
- 6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas por este Tribunal, quanto a entrega de produto fora do padrão;
- 6.6. Disponibilizar ao TJPA um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones e e-mail, ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.7. A empresa contratada deverá ser local ou fixar representação na cidade de Belém, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em função da necessidade do pronto atendimento, atendendo as solicitações, em toda e qualquer unidade localizada nesta cidade;

6.8. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa, para execução do objeto deste certame;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da empresa;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.4. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades constatadas;

7.5. As aquisições deverão ser pagas mensalmente à contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal e as notas de entrega, devidamente assinadas pelos solicitantes, conforme condições pré-estabelecidas no Edital e na ARP;

7.6. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados;

7.7. A Fiscalização será exercida pela servidora Bianca Cristina Rocha Garcia, Matrícula 67512, deste Tribunal de Justiça;

7.8. A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Para seleção das propostas mais vantajosas para a Administração será adotado o critério do *menor orçamento global*, considerando os descritos no presente Termo;

8.2. Apresentar um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por empresa pública ou privada, comprovando, a contento, experiência da empresa na prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

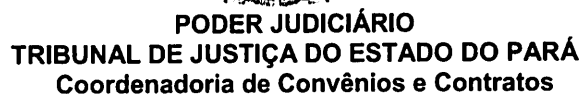
8.2.1. O Atestado deverá conter: informação quanto ao período da prestação do serviço, bem como os tipos e quantitativo dos mesmos.

9. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1. Serão emitidas Notas de Empenho referente às demandas solicitadas, e atendidas de acordo com o item 5.3 deste Termo;



10.3. As Notas Fiscais atestadas serão encaminhadas à Divisão Financeira para os procedimentos de pagamento, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

Jandiara Matos
Analista Judiciário
Matrícula 67180

ANEXO I

COMANDA DE PEDIDO			
Data:		Setor:	
Assinatura e Matrícula do Demandante:			
Nº do Item	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL		TOTAL	
Assinatura do representante da empresa:			

no período 06/05 a 13/05/2019.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 431859

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/TJPA/2019

OBJETO: Registro de Preços para a eventual locação de estruturas para eventos compreendendo de tendas, palcos, banheiros químicos e cercas, incluindo transporte e mão de obra para a montagem e desmontagem, pelo período de 12 meses, dentro da Região Metropolitana de Belém, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. SESSÃO PÚBLICA: 23/05/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 08 de maio de 2019. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 432037

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2019/TJPA – CHAMAMENTO AO CADASTRO DE RESERVA DO PREGÃO Nº 056/2018/TJPA para atender o item I// Objeto: O objeto da presente ata é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades das unidades funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará EXCETO na Região Metropolitana de Belém, nos imóveis discriminados no anexo III do Termo de Referência, ou em outros de seu interesse dentro da área territorial compreendida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.//Empresa FORTES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.661.533/0001-30, com sede no Conjunto Satélite, Travessa WE 08, nº 275 – Bairro: Coqueiro CEP: 66.670-220 – Belém-PA// Vigência: início em 08/05/2019 e término em 09/11/2019 // Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8644, 02.061.1419.8645 e 02.061.1419.8646, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 431751

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2019/TJPA – PREGÃO Nº 017/2019/TJPA // Objeto: O presente termo tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de chaves, bem como o fornecimento de cópias, aberturas de fechaduras, cadeados, cofres, gavetas e serviços afins, com a finalidade de atender as necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, nesta Capital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.//Empresa RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.055.122/0001-00, com sede na cidade Belém, Estado do Pará, à Travessa 1º de Março, nº 239, Loja 06, Bairro: Centro, CEP: 66019-090, e-mail: rcnservicosgerais@gmail.com// Vigência: início em 07/05/2019 e término em 07/05/2020 // Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 07/05/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 431267

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 7 DE MAIO DE 2019

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE O ESTADO DO PARÁ E A SENHORA NILZA DE SOUZA NASCIMENTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 06, de 27 de junho de 2017, que estabeleceu a desafetação do bem imóvel localizado na Avenida Xingu, Quadra 01, Leste com a Praça José Wilson Pereira Leite, no Município de Conceição do Araguaia/PA, pertencente ao Estado do Pará, cujo imóvel, seria objeto de permuta com imóvel de propriedade da Senhora Nilza de Souza Nascimento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 7 DE MAIO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA

1º Secretário

Deputado VÍCTOR DIAS

2º Secretário

Protocolo: 431822

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 34.687, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012, CONSIDERANDO a Lei nº 8.757, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, que estabelecem que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes,

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 161.756,10 (Cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 6.267	0101	4490.52	10.000,00
01.032.1455 8.572	0101	3350.41	31.756,10
01.032.1455 8.575	0101	3390.08	120.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 6.267	0101	3390.37	26.756,10
01.032.1455 7.629	0101	3390.36	35.000,00
01.032.1455 7.629	0101	4490.52	10.000,00
01.032.1455 8.577	0101	3390.39	50.000,00
01.032.1455 8.581	0101	3390.39	40.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 432173

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 34.745, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 110 de 29-04-2019,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA LEA SABBA DE SOUZA BATISTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo – Administrativo, matrícula nº 0695572, 01